

Ayrton Correia Rosa.
Advogado.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª (SEGUNDA) VARA DA
FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.

O Síndico da Massa Falida de G.R.B. ALVES & CIA
LTDA, infra-assinado, vem, com o devido respeito, à presença de VOSSA
EXCELÊNCIA., para, nos autos da mesma falência de nº 402/97,

REQUERER

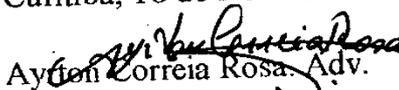
a juntada aos autos da página 132 do Diário da Justiça do dia 12/11/97 e
das páginas 188 e 189 do mesmo Diário da Justiça do dia 13/11/97 onde
constam as publicações do aviso aos interessados efetuado por este síndico
para cumprir o que é determinado pela lei de falências e concordatas.

N.T.

E Requerendo a Juntada desta aos autos,

P. Respeitável Deferimento.

Curitiba, 18 de Novembro de 1997.


Ayrton Correia Rosa, Adv.





A JUSTIÇA

CURITIBA, 5ª- FEIRA, 13/11/1997

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de outubro de 1997. E em ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI - Juiz de Direito.

2634 344, R\$ 372,00

PODER JUDICIÁRIO JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - PR Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

EDITAL DE CITAÇÃO DE JARBAS DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CCIMF sob n. 084.948.942/0001-96, com sede à Rua Carlos de Luet, 14.130, nesta Capital, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE PDSSE N. 804/96, movida por UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL contra JARBAS DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, referente ao contrato de arrendamento mercantil firmado em 15.02.95, tendo por objeto o arrendamento mercantil do seguinte bem: Uma empilhadeira, marca Clark, modelo C300 NR CY300, usada em bom estado de conservação, cujo prazo de arrendamento ficou estabelecido em 24 meses, encontrando a requerida em mora para com o pagamento das parcelas vencidas a partir de 15 de julho de 1995, para que, querendo, ofereça contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 285, 2ª parte e 315 do CPC). O prazo para contestar fluirá a partir do esgotamento do prazo esmalado no presente Edital. NADA MAIS. Curitiba, 22 de outubro de 1997. Eu, (a), Nadli Furtan, Escrivão, que o fiz expedir e o subscrevo. (AISUELY IMACULADA DO PRADO EMP. JURAMENTADA

18394

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ALESSANDRO SABATINO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. Edital de citação e intimação do réu ALESSANDRO SABATINO, brasileiro, casado, comerciante, CPF 256.815.088-20, pelo presente com o prazo de trinta dias, que por parte de A.A.S. LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE TELEFONES LTDA, foi proposta uma ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n. 1045/95, contra o mesmo, fundamentando-se o seguinte: A requerente é credora de Alessandro Sabatino, da importância de R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais), atualizada no valor de R\$ 543,30, por força do artigo 614 do CPC, representada pela Nota Promissória, vencida em 25/09/95, estando devidamente protestada. Na impossibilidade de pagar a quantia, vem requerer, a V.Ex.a, mandar citar o devedor para em 24 horas pagar a quantia acima, despesas processuais, honorários, ou nomear bens livres e desembaraçados à penhora, suficientes para garantir a dívida. Não efetuando o pagamento, nem nomeando bens a penhora, que sejam penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, ficando desde logo intimado o devedor da penhora para querendo embargar a execução, no prazo legal. Finalmente requer os benefícios do parágrafo segundo do artigo 172 do CPC. Dá-se o valor de R\$543,30. P.Deferimento. Que em data de 02 de maio de 1997, foi efetuado o arresto nos direitos de ações junto a Telebrás, conforme de demonstrativo da Telegar as fls. 43/44 dos autos, estando depositado em mãos da TELEBRÁS, na pessoa de seu representante legal. Diante disso e estando o suplicando em lugar incerto e não sabido é pois citado bem como sua mulher, se casado for, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do trigésimo primeiro dia da primeira publicação desta, efetuem o pagamento do total do débito, mais acréscimos legais, sob pena de ser o arresto supra referido convertido em penhora, ficando também intimados que poderão oferecer embargos à execução no prazo de dez dias, contados da data da conversão do arresto acima referido, caso não o façam, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Curitiba, 23 de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. Eu Joaella Nabia Elias de Lima Empregada Juramentada datilografei e subscrevi. (a) MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA JUIZ DE DIREITO

18394

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOLSE BASILIO DA SILVA PRAZO DE TRINTA DIAS. O Dr. MARCO ANTONIO ANTONIASSI, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível desta comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos regidos sob n.º 561/92 de AÇÃO DE COBRANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como o requerente/exequente CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA e requerido/executado JOLSE BASILIO DA SILVA, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o requerido/executado JOLSE BASILIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, fique ciente da PENHORA realizada em data de 10/04/97, sobre o imóvel sito à rua Conectora 04, n.º 1499, bloco 22, apartamento 02, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 28013 perante a 8ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca e, que, querendo, apresente embargos no prazo legal de dez (10) dias, sob as penas da lei. - DESPACHO DE FLS. 122. "Defiro fls. 121. Em 24 de outubro de 1997." (a) LUIZ LOPES - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 09 de julho de 1.997. Eu (e) ELCIO DE ANDRADE Auxiliar Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Edu). (a) MARCO ANTONIO ANTONIASSI JUIZ DE DIREITO

18394

EDITAL DE CITAÇÃO DO AUTO DE ARRESTO AOS DEVEDOR EDSON LUIZ CUNHA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do requerido EDSON LUIZ CUNHA; em lugar ignorado; referente a ação de nº 18.119, de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é exequente CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE e requerido EDSON LUIZ CUNHA, que tramita na 13a. Vara Cível de Curitiba; sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 8 andar, Ed. Montepar, Centro Cívico. Sendo a petição inicial em síntese e o seguinte: O ora executado é proprietário do Imóvel relativo ao seu endereço e assim esta obrigado a contribuir com as despesas de condomínio, por força do artigo 12 da citada lei nº. 4.591/64. Ocorre que deitou de efetuar o pagamento de sua cota condominial dos meses de novembro/95 e junho/96 perfazendo uma dívida de R\$713,92, quantos esta líquida e certa de encargos de condomínio em atraso, conforme documentação anexa. Ante aos fatos narrados; e com base na legislação civil aqui invocada requer a V. Excia a citação de devedor. Que expedida o mandado citatório o devedor não foi encontrado, e pelo Sr. Oficial de Justiça; e em 21/07/97 foi lavrado o auto de arresto do seguinte bem: Os direitos que o devedor possui sobre o apartamento nº. 01 do bloco 09, do terreno pavimento do Conunio Residencial Mamore, sito nesta Capital, nas esquinas das ruas Leonardo Jawaski, Marcio J. R. Pinheir, João Mesquita e Alvaro J. da Costa; nr. 100 - Bairro Santa Amélia com as metragens a confrontações constantes da matrícula nr. 43.988 do Cartório de Registro de Imóveis da 6a. Circunscrição, desta Capital. O referido imóvel encontra-se hipotecado junto a Caixa Econômica Federal. Foi requerida pelo autor a citação por edital do requerido; na forma do artigo 654 do CPC. Na conformidade com o despacho a seguir transcrita: "1. Defiro a petição de fls. 43 dos autos. Expeça-se edital; com prazo de trinta dias. Em 28/97" (a). JUIZ SIMÕES TEIXEIRA - Juiz de Direito. Assim é o presente para CITAR a devedor, acima qualificado; para que no prazo 24 (vinte e quatro) horas, decorridos aos trinta dias da primeira publicação do presente edital, pagar a dívida, acrescida das cominações legais sob pena de ser convertido o arresto em penhora. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma de lei. O prazo contar-se-á a partir do trigésimo primeiro dia da publicação deste. Curitiba/Pr, aos 22/09/97. Eu (a) Mario Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi. (a) JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA Juiz de Direito.

18394

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO Celso de Souza, em lugar incerto e não sabido, e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com o prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Ana Lúcia Lourenço, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da segunda Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, tramita os autos de COBRANÇA (SUMA) sob n.º 72894 onde como CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE - Exequente e CELSO DE SOUZA - Executado, do inteiro teor da presente ação que a seguir vai transcrita: "1. Autor.- CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, situado na Rua Gal. Otávio Saldanha Mazza, nº 6740, - Pinheirinho, nesta capital, por intermédio de sua procuradora judicial infra-assinada. Il. Ação:- SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA, com fundamento no art. 12 de Lei 4591/64 e no art. 275, inciso II, letra "c", do Código de Processo Civil. III. Réu:- CELSO DE SOUZA, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da E.I. 4.152.254-2-PR, residente e domiciliado na Rua Gal. Otávio Saldanha Mazza, 6740, Bl. 02, Ap. 13, Condomínio Conjunto Residencial Ouro Verde, Pinheirinho, nesta capital. IV. Objeto: Cobrança das taxas de condomínio em atraso dos meses de setembro/93 a junho/94, do imóvel situado na rua Gal. Otávio Saldanha Mazza, 6740, bloco 02, apartamento, 13, no valor de R\$ 714,20 (setecentos e quatorze reais e vinte centavos). V. Valor da Ação: R\$ 714,20. VI. Datas: 29.07.94 VII. Os fatos: A. O réu é proprietário do imóvel acima indicado (doc. Em anexo) e, nessa qualidade, está obrigado a pagar as taxas de condomínio, na forma do art. 12 de lei 45/64. B. Ocorre, porém que o réu deixou de efetuar o pagamento das taxas de condomínio que lhe couberam no rateio, estando em atraso com os correspondentes aos meses acima mencionados (documento em anexo). C. Esgotados todos os meios amigáveis e susorários para o recebimento da referida importância, o ora autor vê-se compelido a ingressar com a presente medida judicial. PDSTO ISTO, requer a V.Ex.a, que se digne mandar citar o réu, no endereço mencionado, para comparecer na audiência e ser designada, apresentado defesa, sob pena de revelia, e no final seja a presente julgada procedente, com a condenação do réu ao pagamento dos respectivos, bem como das quotas que se venceram no curso da ação (art. 290 do Código de Processo Civil), acrescidas de correção monetária e partir do vencimento (Lei 4.591/64), juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Indica-se, como meios de produção de provas, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão. Nestes Termos, Pede Deferimento. Marilze Matioski - Advogada" É o presente edital para CITAÇÃO do requerido CELSO DE SOUZA, para que no prazo de 24 horas efetuem o pagamento da importância de R\$ 3.848,83 (Três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), mais acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, ou nomeiem bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para Garantia da execução. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta Comarca de Curitiba, Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu(a) (Nery L. Régner Barrozo) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi. Port. 02/86. (a) Ana Lúcia Lourenço Juíza de Direito Substituta

FALÊNCIA DE G.R.B. ALVES & CIA LTDA (AVISO AOS INTERESSADOS)

O Síndico da Massa Falida da firma acima mencionada

Handwritten signature and stamp area.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudv/ - Identificador: P-USNX BRVQ8 4QQUC ACRY

CURITIBA, 5ª-FEIRA, 13/11/1997

DIÁRIO D

mil reais). b. 100% (cem por cento) do imóvel constituído pelo lote de terreno no. 27, da quadra 02, da Planta Jardim Fernanda, adquirido através da Astral Moveis, que a margem sai R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais). Total devido ao conjugue varao de R\$ 3.550,00 (tres mil, quinhentos e cinquenta reais). DESPACHOS:- (fls. 35) 1. Nomeio inventariante o conjugue requerente; 2. Preste compromisso; 3. Em 20 dias apresente as primeiras declaracoes e caso ja as tenha apresentado por peticao, lavre-se termo remissivo as mesmas; 4. Citem-se, o outro conjugue, na pessoa de seu advogado, o dr. Promotor de Justica e a Fazenda Publica, para dizerem no prazo comum de dez (10) dias, sobre as primeiras declaracoes. 5- Expeca-se mandado de averbaao. Em 25.03.96. (fls. 77) Cite-se o requerido por edital com o prazo de 60 (sessenta) dias para que se manifeste sobre as primeiras declaracoes em 10 (dez) dias. Em 13.08.97. (a) Silvio Vericundo Fernandes Dias. Juiz de Direito.

E para que ninguem possa alegar ignorancia se passou o presente edital, que por copia sera afixado no lugar de costume do Forum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Parana. Em 29 de setembro de 1.997. Eu (a) _____ Escrivao ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS 2584
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA
EDIFICIO DAS VARAS DE FAMILIA CABRAL



LUIZ ALBERTO NAME
ESCRIVAO

VANESSA GLATZEL NAME
MARCIA NAME FLORENZANO
JOIANE DO ROCIO CUNHA GARCIA
SUELI WILINSKI
JURAMENTADAS

EDITAL T A L, com prazo de 30 (trinta) dias, para CITACAO DE OLIVIA BORGES, brasileira, desquitada judicialmente, do lar, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e nao sabido.

O DOUTOR SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) OLIVIA BORGES, que por este Juizo e Cartorio respectivo da 1a. Vara de Familia, se processam os autos sob n. 001027/97, de CONV.DE SEPARAAO EM DIVORCIO, em que e (sao) requerente(s) ALCEBIADES BRANDAO e requerido(s) OLIVIA BORGES, tendo o(a) requerente alegado em sintese o seguinte:- A separacao foi homologada em 23.02.56 pelo Juiz de Direito dessa Vara de Familia a qual transitou em julgado em 15.03.56; dessa uniao adveio o nascimento de 02 (filhos), ambos casados. Fundamenta seu pedido no art. 25 da Lei 6.515/77. DESPACHOS:- Cite-se com a advertencia constante do at. 285 do C.P.C., Curitiba, 06.06.97. Defiro, por edital com o prazo de 30 dias. Curitiba, 16.10.97. (a) Silvio Vericundo Fernandes Dias. Juiz de Direito. O AUTOR E BENEFICIARIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.

E para que ninguem possa alegar ignorancia se passou o presente edital, que por copia sera afixado no lugar de costume do Forum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Parana. Em 23 de outubro de 1.997. Eu (a) _____ Escrivao ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS 2583
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 9700003647
AÇÃO PENAL: 023/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU EMERSON ANTUNES DOS REIS, ERICSON ANGELITO CARDOZO, JOAO LUIS SLUSARCZUK, ANTONINHA DOS SANTOS CARDOZO e BENJAMIM SOUZA JUNIOR
PRAZO: 60 DIAS

E A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juizo, o réu EMERSON ANTUNES DOS REIS, CURITIBA/PR, SOLTEIRO(A), filho de DANIEL ANTUNES DOS REIS e LUCI TERESINHA ANTUNES DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de UM ANO DE RECLUSAO E 10 DIAS-MULTA,



A JUSTIÇA

CURITIBA, 4ª-FEIRA, 12/11/1997

DESPACHO Cite-se por edital com o prazo de vinte (20) dias. Ciba., 23.10.97. (a)
João Domingos Kuster Puppi - Juiz de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 1997. E eu, JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI Juiz de Direito.

18274

**FALÊNCIA DE G.R.B. ALVES & CIA LTDA.
(AVISO AOS INTERESSADOS)**

O Sindico da Massa Falida da firma acima mencionada avisa aos interessados que a mesma foi decretada junto à 2ª (segunda) vara da fazenda pública, falências e concordatas de Curitiba, autos de nº 402/97 em data de 07 de Outubro de 1997 e que se encontrará à disposição dos mesmos diariamente na Rua Colombo 286, Curitiba, das 9,30 às 11,00 horas.

Curitiba, 21 de Outubro de 1997.

Ayrton Correia Rosa Adv. - Fone 041-253-4035

18255

EDITAL DE INTIMAÇÃO de VALDECIR LOPES SARDINHA e DALVA VELOSO SARDINHA, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de ação INTERPELAÇÃO JUDICIAL sob nº 322/97, requerida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra VALDECIR LOPES SARDINHA e DALVA VELOSO SARDINHA, ficam os requeridos INTIMADOS para que compareçam a sede da COHAB-CT, na rua Capitão Souza Franco, nº 13, nesta capital, a fim de proceder o pagamento das prestações em atraso, inclusive juros e correção monetária no prazo improrrogável de trinta dias contados da intimação, sob pena de ser constituído em mora, ensejando a Resolução do contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado com a COHAB-CT e a consequente Reintegração de Posse em favor da requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 23 de outubro de 1997. Eu Escrivã o fiz datilografar e o subscrevi.

LEONILDA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

18312

9/18/97

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTRO PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DESTA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL com o prazo de vinte (20) dias, para conhecimento de terceiros interessados expedido dos autos de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, sob nº 509/94, em que é requerente RUBENS FERREIRA. O Doutor WOLNY FURTADO DE ANDREDE, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos de Trabalho desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc., FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima referidos que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente identifica terceiros interessados do pedido de retificação no assento do nascimento e casamento do Requerente laurado sob nº 17.317 as fls. 223, do livro nº 19-A e 199, as fls. 100 livro nº D1B-Aux., respectivamente, ambos do Cartório do Registro Civil da Comarca de São Francisco do Sul-SC, quando ao nome do Requerente nesses registros para constar como RUBENS CARDOSO FERREIRA, tudo nos termos da r. decisão proferida nos termos em data 19 de agosto de 1997. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma da lei Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano e mil novecentos e noventa e sete. Eu, (a) ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI, Juramentada que o datilografar e subscrevi. (a) WOLNY FURTADO DE ANDREDE, JUIZ DE DIREITO.

18312

EDITAL DE INTIMAÇÃO de SIRLEI MARIA RIBEIRO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de ação INTERPELAÇÃO JUDICIAL sob nº 733/97, requerida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra SIRLEI MARIA RIBEIRO, ficam os requeridos INTIMADOS para que compareçam a sede da COHAB-CT, na rua Capitão Souza Franco, nº 13, nesta capital, a fim de proceder o pagamento das prestações em atraso, inclusive juros e correção monetária no prazo improrrogável de trinta dias contados da intimação, sob pena de ser constituído em mora, ensejando a Resolução do contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado com a COHAB-CT e a consequente Reintegração de Posse em favor da requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 23 de outubro de 1997. Eu Escrivã o fiz datilografar e o subscrevi.

LEONILDA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

18310

EDITAL DE CITAÇÃO de OSMARIO CAETANO DA SILVA e sua mulher, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Através do presente edital, expedido nos autos de ação ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDA E DANOS sob nº 1.092/97, requerido pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra OSMARIO CAETANO DA SILVA e sua mulher, ficam os requeridos, CITADOS para que compareçam a presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Resumo do pedido: "requer-se a Vossa Excelência, depois de ouvido o Ministério Público, digne-se: declarar a Resolução de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado entre as partes em 10.01.81; determinar que os pagamentos efetuados até então pela requerida revertam em benefício da requerente, como indenização pelo uso e gozo da habitação; determinar a expedição de mandato de reintegração de Posse em favor da requerente, inclusive contra terceiros que estejam indevidamente ocupando o imóvel; o julgamento pela procedência dos pedidos formulados, condenando a requerida à devolução do imóvel, com a multa e a pena pecuniária para o caso novo esbulho, a perda das quantias pagas, a título de indenização pelo uso e gozo da habitação além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos da requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 23 de outubro de 1997. Eu Escrivã o fiz datilografar e o subscrevi.

LEONILDA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

18311

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR.
A COUTORA ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
CITANDO E INTIMANDO: WALMOR KOWALEWSKI SOUZA, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG. 613.352/Pr., CPF/MF 098.528.679-20, E DE SUA ESPOSA, SE CASADO POR AUTOS: 339/96 AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - DRA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA AUTOR: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SERRANO REU: WALMOR KOWALEWSKI SOUZA PRAZO: 20 (vinte) dias. OBJETIVO: Para pagar em 24 horas após o prazo do edital, quando não pago, o arresto feito converte-se em penhora e o devedor lera mais 10 (dez) dias para embargar (arts. 669 e 736 do Código de Processo Civil). VALOR: R\$ 4.864,93 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos) mais acréscimos legais (em 04.05.1996). BEM ARRESTATO: Apartamento sob no 101, com área construída exclusiva de 106,5650m², e área construída correspondente de 118.6350m², localizado na frente e no 2º pavimento ou 1º andar do Edifício Serrano, situado a Alameda Dona Julia da Costa, 1033, nesta Capital, com demais medidas e confrontações constantes na matrícula nº 10.361, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária do Curitiba. E para que chegue ao conhecimento de todos morderou passar o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete. Eu (a), RAPHAEL SANTOS FELIZ Emp. Juramentado. (ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA), Escrivã, o subscrevi, conforme Portaria n. 01/91.

18311

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-USNX BRVQ8 4QQUC ACRY